

# LEVRA COM SERV

CNPJ : 23.348.484/0001-60

IE : 002.633.612.00-58

E-mail : bricome.me@gmail.com

Tel : (35) 3621 3516

End. : Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, 2100, Nossa Senhora de Fátima, Itajubá MG Cep : 37502-507

## EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE PATRICIA KRAUT DE MENDONÇA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.:PROCESSO 54/2019, TOMADA DE PREÇO 02/2019

### Ato Administrativo de inabilitação em Licitação

A empresa **LEVRA COM SERV**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.348.484/0001-60, com sede administrativa localizada na Avenida Padre Lourenço, nº 2100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Itajubá, Estado de MG, CEP 37.502-507, por seu representante legal o Sr. Fabiano Bittencourt dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral de nº M 8 110 252 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 034 392 226-67, residente e domiciliado na Rua Zequinha Braga, nº 102, Bairro São Vicente, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37502 064, vem, tempestivamente, perante V. Exa., apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com as inclusas razões no **art. 30, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

### 1 – DOS FATOS

A empresa foi desclassificada por apresentar somente um atestado de capacidade técnica regularmente registrado no CREA e não dois;

### 2 – DO DIREITO

Ao analisar o edital convocatório percebe-se que a Administração exige quantidades mínimas de atestados, fato que fere a Lei 8.666/93.

Assim, podemos concluir que tal pedido fere o que aduz a Lei 8.666/93, isto porque, ao exigir a quantidade de atestados vai em desacordo com o artigo 30, §5º da Lei 8.666/93. Portanto, essa exigência de número de atestados ofende o princípio da legalidade, isto porque, a Administração apenas poderá fazer aquilo que é permitido em Lei

Por consequência, as exigências do edital ferem a Lei 8.666/93, por restringir a participação do maior número de empresas, vejamos o que o **art. 48, §3º** da Lei 8.666/93.

Desta forma, podemos concluir que tal exigência faz com que fique restrita a participação dos licitantes.

### 3 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer que a empresa Levra Com Serv Ltda seja habilitada por apresentar um atestado que comprova sua capacidade técnica. E caso não seja aceito, solicita-se o prazo de oito dias úteis para a apresentação do Segundo atestado, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça.

Itajubá, 06 de Setembro de 2019.

*Fabiano Bittencourt dos Santos*  
Fabiano Bittencourt dos Santos

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

*Patricia Kraut de Mendonça*  
Patricia Kraut de Mendonça  
Chefe do Setor de Compras

05/09 - 14:45h.

23.348.484/0001-6  
LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
LTDA - ME  
Av. Padre Lourenço, 2100  
Nossa Senhora de Fátima - CEP: 37.502-5  
L ITAJUBÁ - MG